



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

EDITAL Nº 028

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

TIPO:

Menor preço sobre o valor do ITEM, como referência os valores unitários lançados no Termo de Referência (ANEXO I).

OBJETO:

Aquisição de materiais de escritório e expediente em solicitação da Secretaria de Administração para atendimento a todas as Secretarias do Município, **exclusivo para ME, EPP ou a elas equiparadas**, conforme Edital e do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **LOCAL:** Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro/MG.
- **DIA:** 28/07/2021
- **HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO:** A PARTIR DE 14h00min
- **HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** Logo após o credenciamento às 14h20min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **PREGOEIRO:** Higor Emanuel Waldolato.
- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**
LOCAL: Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro - MG.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**
PODE RÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:
TELEFONE: (38) 3742-1011 OU pelo e-mail: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.
- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**
 - Na sala de licitações das 12:00 (doze horas) às 18:00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro – MG ou através do e-mail licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

EDITAL Nº 028/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG, sede na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro - MG, CNPJ 18.279.067/0001-72, isento de inscrição estadual, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado através do Decreto 067/2021, publicada em 05/05/2021, da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, torna pública a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2021 – NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**, tendo como critério de julgamento o **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, LC nº 123/06, LC nº 147/14, LC nº 155/16 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O qual se encontra à disposição dos interessados para exame na sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro - MG, no setor de Licitações desta Prefeitura.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, o Sr. Higor Emanuel Waldolato designado Pregoeiro e integrará a Equipe de Apoio os servidores Maria Aparecida dos Santos, Ilda Paula Gomes Ferreira, Marcílio Moreira Lopes Junior e Klaudio Rodrigues Macedo, conforme Decreto nº 067, de 05/05/2021.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
28/07/2021 14h00min
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: 28/07/2021**
14h20min

I – OBJETO Aquisição de materiais de escritório e expediente em solicitação da Secretaria de Administração para atendimento a todas as Secretarias do Município, **exclusivo para ME, EPP ou a elas equiparadas**, conforme Edital e do Termo de Referência.

II – ÁREA SOLICITANTE E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 1 - Secretaria Municipal de desenvolvimento Social Trabalho e Renda.
- 2 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº **08.11.08.244.0787.2075.33.39.03.00.00 - Ficha 427-8 Fonte 100**

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados: na sala de licitações das 12:00 (doze horas) às 18:00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro - MG e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.

2 - Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro diretamente na Prefeitura Municipal. Telefone: (38) 3742-1011 ou pelo e-mail - licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

1.1 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - em consórcio;

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V – CREDENCIAMENTO

1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado às fls. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (modelo anexo III) ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR.

2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 7 - Os Licitantes que desejarem os benefícios da Lei 123/2006, e por existirem item exclusivo para MPES, deverão apresentar declaração de enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo V em conjunto com a certidão expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso. OBS: Caso não apresente a declaração ou apresente fora do prazo estipulado, a empresa não comprovará ser Microempresa ou Empresa de Pequeno porte e perderá os direitos concedidos na Lei 123.2006.
- 8 - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 1, 2 e 3 deste credenciamento, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances, recorrer dos atos do Pregoeiro e renunciado o direito de interpor recurso.
- 9 - Após o horário estipulado para credenciamento, não será mais admitida à participação de outras Proponentes.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

- 1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Como condição de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 5. Constatada a existência de sanção, ao Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- Agregado aos documentos referidos acima, deverá ser apresentada, para fins de habilitação, a declaração conforme modelo do anexo VII, **DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INIDONEIDADE e RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**
6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
 7. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em cópia reprográfica, acompanhados dos respectivos originais ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

1.1– Habilitação Jurídica:

- 1.1.1 - cédula de identidade do Sócio administrador;
- 1.1.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.1.3- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.1.4- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.1.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.1.6 – Declaração (**ANEXO IV**) de que cumpre o que disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.
- 1.1.7 Declaração (**ANEXO VI**) de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação.
- 1.1.8 Declaração **ANEXO VII** de Idoneidade e relação de parentesco

1.2– Regularidade Fiscal

- 1.2.1 - prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 1.2.2- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.3- prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; “Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional”;

1.2.4 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

1.2.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440/2011). (CNDT).

1.3 – Da Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a **90 (noventa) dias** contados da data prevista para entrega dos envelopes.

1.4 – Da Qualificação Técnica:

1.4.1 – Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito, público ou privado, em papel timbrado da empresa constando razão social e CNPJ, atestando a que a licitante já forneceu serviços de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação.

1.5 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.

1.6 - uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituída por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

1.7 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

1.8 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

1.9 - Para efeito do item (1.8) considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

1.10 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.

1.11 – Os documentos apresentados que não tragam em seu bojo datam de validade, serão considerados válidos pelo prazo de **60 (sessenta) dias**.

2 - A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

2.1– Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Texto art. 43 § 1º LC 147/2014 e LC 155/2016).

2.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 3 - O Pregoeiro efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 4 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.
- 4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.
- 5 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente.
- 6 - Não será admitida a inclusão de documentação diversa a já apresentada para fins de habilitação.
- 7 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filial, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.
- 8 - Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz;

VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada, ou em letra de forma, ou em letra cursiva, ou processada em computador; com identificação da empresa/proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:
 - 1.1 - **Indicação completa do objeto ofertado, com as especificações constantes do Anexo I e II, sob pena de desclassificação.**
 - 1.2 - **Indicação do preço unitário do item expresso em numeral. Sendo que o valor total/global dos itens será também expresso em numeral e se possível por extenso;**
 - 1.3 - **Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;**
 - 1.4 - **A empresa deverá apresentar sua proposta no Anexo I deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido Anexo.**
- 2 - Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país.
- 3 - A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente
- 4 - As propostas encaminhadas via correio deverão ser postadas através de aviso de recebimento (AR), sendo este o comprovante da entrega.
- 5 - Não serão aceitas propostas via fax, e-mail, ou entregue pessoalmente sem protocolo, ficando automaticamente excluídas da apreciação.
- 6 - A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente
- 7 - A Proposta Comercial, se possível, deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 8 - Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.
- 9 - A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.
- 10 - A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título **desclassificará** o proponente.

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 - Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4 - Será desclassificada a proposta que:

2.4.1 - não se refira à integralidade do item cotado;

2.4.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4.3 - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4.4 - não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

3 - Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo pregoeiro.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.5 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto descritas no Anexo I (Termo de Referência) e ao preço ofertado em relação ao valor estimado fixado.

3.6 - Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos fixados neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.

3.7 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

3.8 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

3.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá temporariamente o Pregão para que seja analisada a compatibilidade dos produtos/materiais ofertados com as características constantes do presente Edital.

3.9.1 - Ocorrendo a suspensão prevista no **item 5.1**, o Pregoeiro notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão para conclusão da etapa de aceitação das propostas e consequente início das demais etapas do certame.

3.10 - A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade do produto/material ofertado com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) **poderá, conforme caso e a juízo do Pregoeiro, ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão**, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG.

3.11 - Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no **item VII** deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

4 - Julgamento

4.1 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.3 - o Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

4.4 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.5 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.6 Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 5 - Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 6.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 7 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 8- Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

X – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

- 1 -Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas o pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na sala de licitações das 12:00 (doze horas) às 18:00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro/MG.
- 2 -No final da sessão, os licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.
- 2.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 2.2 - Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.
- 3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.1 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.2 - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:
- a) ser dirigido ao Prefeito Municipal de Buritizeiro/MG, aos cuidados do pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 2 deste título;
 - b) ser dirigido ao Prefeito Municipal de Buritizeiro/MG, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CPF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado, com documentação comprobatória anexada ao recurso**.
 - d) ser protocolizado na Sala de Licitações da Prefeitura, na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro/MG.
 - e) A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Licitações da Prefeitura, na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro/MG. Contendo razão social, CPF e endereço, rubricado em todas as folhas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado, com documentação comprobatória anexada a impugnação.

5 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via e-mail, e ainda, estará afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

6 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

7 - A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2 - Impetrado recurso, depois de decidido, o pregoeiro divulgará a decisão a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); competindo à autoridade superior ADJUDICAR o objeto ao licitante vencedor e HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar os produtos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3- As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta-corrente da **Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

5- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

XIII – DO CONTRATO

- 1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Prefeitura convocará os interessados para assinatura dos Contratos que, depois de cumpridas as condições estabelecidas de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura.
- 2 – O contrato deverá ser firmado por representante legal ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, acompanhado de cópia de cédula de identidade.
- 3 – A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.
- 4 – A Prefeitura convocará oficialmente a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da mesma, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 5 – O prazo de assinatura da ata estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela Prefeitura.
- 6 – O prazo de validade do contrato não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Especificações técnicas para o fornecimento;
Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.
Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.
Anexo IV Modelo de declaração que não emprega menor pessoa jurídica.
Anexo V – Modelo de declaração de ME e EPP.
Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação.
Anexo VII – Modelo de Declaração Conjunta de Inidoneidade e Relação de Parentesco Conforme art. 33 da Lei Orgânica Municipal.
Anexo VIII - Minuta Contratual
- 2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 4 – O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
- 4.1 - O pregoeiro poderá desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4.2 - É facultado o pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

5 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

6 - Sem que haja o consentimento da Prefeitura é vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.

7 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8 - A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega das mercadorias.

9 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada do contrato, demonstrar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

11 - A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12 - Acréscimos e decréscimos nos quantitativos poderão ocorrer, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Buritizeiro/MG, 07 de julho de 2021.

Higor Emanuel Waldolato
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

1. OBJETO: Aquisição de material de expediente e escritório, com a finalidade de atender as demandas do Município de Buritizeiro, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste termo.

TABELA

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação se dá pela necessidade de aquisição de material de expediente e escritório necessários para reposição do estoque do Almoxarifado com a finalidade de atender as demandas do Município de Buritizeiro, visando manter o pleno funcionamento das atividades, no suporte das tarefas e ações operacionais. Atendendo dessa forma o princípio da Eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública, pelo período de 06 (seis) meses.

2.2 O Presente Processo enquadra-se nas hipóteses de conveniência de aquisição de materiais e/ou produtos com previsão de entrega parcelada, bem como pelo fato de não ter havido processo para aquisição dos materiais supra.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da lei nº 10.520/2002, a natureza dos bens a serem adquiridos é considerada comum. Proc.

4. DA AMOSTRA

4.1. A critério da CONTRATANTE poderá ser solicitado ao licitante que apresente amostra para verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado no edital.

4.1.1. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

4.1.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

4.1.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de teste.

4.2. Serão desclassificados os licitantes que não atenderem ao dispositivo 4.1.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no seguinte endereço: Praça Coronel José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro/MG.

5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses, ou um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Registrada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

5.8. As devoluções feitas, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade previstas no edital, deverão ser repostas em até 48 (quarenta e oito) horas do horário da ocorrência.

5.9. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e identificados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Registrada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Registrada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6 Fornecer os produtos objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT.

7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Buritizeiro, durante o fornecimento dos produtos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela prestação de serviços será efetuado pela Tesouraria no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o calendário de pagamento deste Município e mediante aprovação prévia e expressa dos gestores do contrato.

11.2 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo documento fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento e com expresse aceite do gestor do contrato.

11.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, atestada e certificada pelo gestor do contrato.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

11.5 Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade do Município, as notas fiscais/faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

11.6 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

- a) regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) regularidade para com as obrigações trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) = (6 / 100) I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.5 cometer fraude fiscal. 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.3 Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a Contratada ficará sujeita às Multas a seguir relacionadas:

13.3.1 Caso a Contratada atrase o início, a execução ou conclusão do serviço por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço demandado, por dia de atraso.

13.3.2 Caso a Registrada atrase a execução do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço demandado e rescisão contratual.

13.3.3 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

13.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades Públicos pelo prazo de até cinco anos.

13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.7 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.4, 13.5 e 13.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.8.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.8.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.8.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

14. DOS VALORES ESTIMADOS

14.1. Valor estimado para o Contrato será aquele o valor orçado pelo departamento de compras.

14.2. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, garantia dos produtos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

14.3. Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo pelo Município, esta poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

14.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade; b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

e) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias. 14.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As custas correrão a conta das dotações abaixo relacionadas:

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Buritizeiro, 17 de junho de 2021.

Ailton Coelho de Oliveira
Secretario de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Papel timbrado do proponente)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

1. Objeto: Aquisição de materiais de escritório e expediente em solicitação da Secretaria de Administração para atendimento a todas as Secretarias do Município, **exclusivo para ME, EPP ou a elas equiparadas**, conforme discriminado abaixo:

TABELA

2- A entrega deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pelas Secretarias do Município e entregue conforme descrito no Termo de Referência.

Preço total da Proposta (em algarismos): R\$ _____

Valor por extenso: _____

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone/Fax: _____

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado do proponente)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021.

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

Observação:

1 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO IV - DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA (Papel timbrado da empresa)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021.

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº E do CPF nº, DECLARA, sob as penas
da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura:

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da
empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO V- DECLARAÇÃO ME e EPP

(Papel timbrado da empresa)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

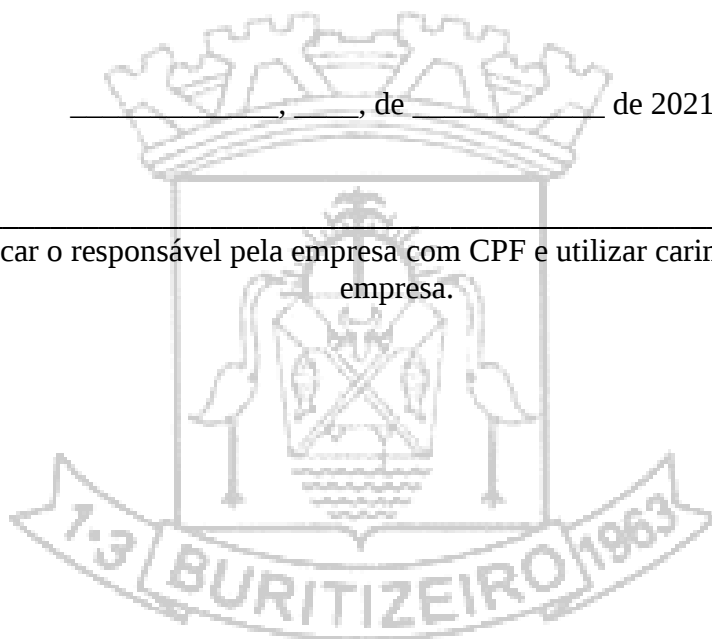
NOME, QUALIFICAÇÃO, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura:

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INIDONEIDADE e RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

A empresa _____ inscrita no
CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).
Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de
proponente, sob as penas da lei, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar
com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo
por força do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal de Buritizeiro-MG., qual seja:

SEÇÃO IV - Das Proibições

Art. 96 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, bem como as pessoas ligadas a
qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo,
até o terceiro grau inclusive, ou por adoção não poderão contratar com
o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as
respectivas funções.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura:

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da
empresa.

Observação:- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

1 -(COLOCAR NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, E A EMPRESA _____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO, sede na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro - MG, CNPJ 18.279.067/0001-72, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Henrique Soares Braga, CPF nº: 092.460.836-60, doravante denominado de CONTRATANTE, e aestabelecida na rua, inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, residente e domiciliado em, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2021**, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de escritório e expediente em solicitação da Secretaria de Administração para atendimento a todas as Secretarias do Município, exclusivo para ME, EPP ou a elas equiparadas, conforme Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Pregão Presencial será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal Nº....., no valor estimado de R\$....(.....) com a classificação funcional:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	UND.				
2.	UND.				
TOTAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será a contar da data de sua assinatura até o dia ---- de ----- de -----, o qual poderá ser aditado nos termos do artigo 65 da Lei. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

.....

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os pagamentos serão efetuados de forma INTEGRAL, conforme fornecimento;
- 2- A entrega deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Ficam pactuadas entre as partes que as únicas alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas em autorização do Governo Federal ou com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato..

Parágrafo Segundo - O pagamento da Contratante a Contratada será efetuado conforme fornecimento, bem como fica acertado que a Contratante somente efetuará o pagamento após a apresentação de nota fiscal/fatura e CND's do INSS, CNDT e FGTS pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

PARCELADAMENTE, conforme entregas e mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, Municipal, FGTS E CNDT acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

- 1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

2 - Das obrigações da Contratada:

2.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas em lei, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

2.2-A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual;

2.3-Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;

2.4-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

2.5-Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

2.6-Pagar os profissionais por ela contratados, no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município em eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

2.7-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento das peças;

2.8-Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade das peças ofertadas, garantindo adequação à legislação vigente;

2.9-Apresentar, sempre que solicitado os documentos cadastrais exigidos na Lei 8.666/93;

2.10-Emitir as Notas Fiscais em estrita observância das disposições legais e fiscais;

2.11- Apresentar Alvará de localização e fornecimento no ato da assinatura do contrato.

3 – Das obrigações da Contratante:

3.1-Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

3.2-Obrigar-se pelo fornecimento de informações que facilitarão a prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

1 - O objeto desta licitação será fornecido de forma **PÁRCELADA** com a apresentação da ordem de fornecimento. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento sendo certo que, este procedimento licitatório gerará contrato que vigorará até XX/XX/XXXX, a contar da data de sua assinatura.

1.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

1.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

1.3 – O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer o objeto do contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

3- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, que será disponibilizada pelo Município no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Pirapora/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buritizeiro/MG, de de 2021.

PELO CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: